

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO		DIVULGAÇÃO DO RECURSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO Edital nº. 08/2019-DGCB		
INFORMÁTICA		
Nº. INSCRIÇÃO	NOME DA CANDIDATO QUE SOLICITOU RECURSO	
012	IVSON GALDINO BORGES	
	PROCESSO Nº 23300.012236.2019-28	
SITUAÇÃO: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO		CÓDIGO DE OPÇÃO:
<p>Edital nº 08/2019</p> <p>O candidato apresentou uma DECLARAÇÃO DE VINCULO da Escola Técnica Estadual Maria Eduarda Ramos de Barros, constando o período de 18/07/2012 a 31/01/2017 e 01/08/2014 até a presente data. Na fase recursal, o candidato apresentou 2 contracheques referentes ao período inicial e final apresentados na declaração.</p> <p>Parecer da Comissão:</p> <p>Após reanálise dos documentos apresentados pelo candidato, a comissão ressalta que a declaração foi desconsiderada devido o item 6.2.11 do edital que afirma: “<i>Só serão válidos os documentos comprobatórios de experiência profissional formal e que tenham relação com atividades de docência. Não serão aceitas declarações ou qualquer outro tipo de documento, cujos vínculos não foram devidamente formalizados de acordo com a legislação pertinente e comprovados através dos documentos estabelecidos nas alíneas a, b e c, do item 6.2.9</i>”. Conforme o item 6.2.9: “<i>Para comprovação da experiência profissional de que trata a alínea “d”, somente serão consideradas cópias autenticadas dos seguintes documentos: a) Certidão de tempo de serviço, para quem possuir experiência como servidor público; b) Carteira de Trabalho, com data de admissão e rescisão. Não havendo data de rescisão na Carteira de Trabalho, deverá ser apresentado o último comprovante de pagamento; c) Contrato de Trabalho, sempre acompanhado do último comprovante de pagamento ou da rescisão do contrato de trabalho.</i>”</p> <p>O candidato ressaltou no recurso o item 6.2.10 do edital: “Os documentos que comprovem a experiência profissional de que trata a alínea “d”, deverão conter, explicitamente, o início e o fim do tempo de serviço profissional, para possibilitar a contagem de tempo, bem como a(s) disciplina(s)/Eixo Profissional ministrada(s). Caso contrário, deverá ser apresentado em concomitância uma declaração oficial da Instituição, digitada em papel timbrado, constando o número ou carimbo do CNPJ da mesma, informando a área de atuação, para possibilitar o enquadramento dentro ou fora do Eixo Profissional.” Logo, este item trata especificamente de declarações que ratifiquem o tempo de serviço e/ou disciplina(s)/Eixo Profissional que não estejam explícitos nos documentos exigidos nas alíneas a, b e c, do item 6.2.9. Portanto, a apresentação da referida declaração não exclui os documentos exigidos nas alíneas a, b e c.</p>		103

Dessa forma, o candidato, por ser servidor público, deveria ter apresentado o documento das alíneas a ou c, do item 6.2.9. Caso o documento das alíneas a ou c não explicitasse o tempo de serviço e/ou disciplina(s)/Eixo Profissional, o mesmo poderia apresentar a referida declaração concomitantemente.

A comissão desconsiderou os contracheques na reanálise dos documentos apresentados pelo candidato, uma vez que toda documentação deveria ser anexada durante a fase de inscrição, não cabendo a adição de provas em fase recursal.

Barreiros, 10 de julho de 2019

A Comissão:

José Mario de Mendonça Lemos

Alessandra Maranhão Soares Sivini Siqueira